

Sintraposto-MG recomenda medidas para conter Covid-19 e garantir segurança dos frentistas

Página 3

Juiz de Fora (MG), Março de 2020 - Ano 68 - Nova Fase: Ano 35 - Nº 362 - Diretor Presidente: JOÃO MEDEIROS

ocombate.jm@gmail.com

Celular: (32) 98845-2991

Fundação de
Djalma Medeiros

O Combate

www.ocombate.com.br

JORNAL FUNDADO EM 6-7-1952

DO TRABALHADOR PARA O TRABALHADOR

EDIÇÃO ESPECIAL

COMBATE AO CORONAVÍRUS

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) fez a **declaração de pandemia** do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Na manhã de 18 de março, o presidente Jair Bolsonaro encaminhou mensagem (MSG 93/2020) ao Congresso Nacional pedindo a decretação do estado de calamidade pública. No mesmo dia, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) **88/20**, reconhecendo o Brasil em estado de calamidade pública em razão da pandemia. Na sexta-feira (dia 20 de março), em votação remota, o projeto foi aprovado por unanimidade (75 votos) pelo Senado.

“Foi a primeira vez na história dos 196 anos

da Casa que os parlamentares votaram sem estarem no Plenário. A medida foi tomada como uma precaução dos senadores, engajados em evitar a propagação da covid-19. O Decreto Legislativo (DL) **88/20** foi promulgado imediatamente e vai permitir que o governo federal gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia” – segundo a Agência Senado.

Em Juiz de Fora, o prefeito Antônio Almas (PSDB), que é médico, assinou decretos determinando providências “**para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)**”. Entre as providências, a proibição de funcionamento de vários estabelecimentos, como lojas, salões de beleza, barbearias, clínicas de



Frentista trabalhando em posto de combustíveis na Avenida Brasil. O decreto do prefeito Antônio Almas permite o funcionamento dos postos porque o trabalho dos frentistas é essencial. (Foto: Vanessa Alves Barroso Medeiros Silva)

estética, academias de ginástica, shoppings centers, centros comerciais, galerias, bares, cinemas, teatros, parques de diversão, etc.

Desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, podem funcionar restaurantes, lanchonetes, farmácias, drogari-

as, mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniências, açougues, peixarias, padarias, postos de gasolina, distribuidores/revendedores de gás de cozinha, casas lotéricas, bancos, etc.

Prefeitos e governadores de todo o Brasil, entre os quais o governador de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), também editaram decretos adotando medidas semelhantes.

Sindedif-JF alerta condomínios e orienta trabalhadores sobre medidas contra Covid-19

Página 4

Sindicato propõe acordo para garantir saúde física dos frentistas e saúde financeira das empresas

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, informou que a entidade tem recebido Notas Técnicas do Ministério Público do Trabalho orientando a atuação do Sindicato em face da declaração de pandemia da doença infecciosa (Covid-19) do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Segundo Guizellini, “o Ministério Público vem orientando no sentido de que setores econômicos considerados de risco mediano, como é o caso dos postos de combustíveis, negociem acordos ou instrumentos coletivos de trabalho prevendo flexibilização de horários, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis, o abono de faltas sem a apresentação de atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da Covid-19, entre outras medidas necessárias para conter a transmissão da doença”.

De acordo com Guizellini, “o Sintraposto-MG está pronto a ne-

gociar com as empresas do setor, ou com a entidade que as representa, tais acordos ou instrumentos coletivos de trabalho sugeridos pelo *Parquet*, não só para a garantia da saúde física e mental dos trabalhadores diante da ameaça de contaminação, como também para a defesa da saúde financeira das empresas no enfrentamento da crise econômica do novo coronavírus”.

Para isso, o sindicalista salienta que basta a empresa ou a entidade patronal entrar em contato com o Sintraposto-MG. “A partir daí, vamos iniciar a negociação para a celebração do acordo ou instrumento coletivo de trabalho na forma sugerida pelo Ministério Público” - afirmou.

Guizellini ressaltou que “diante da disseminação dessa doença altamente contagiosa, o Sindicato está muito preocupado com a saúde das pessoas de modo geral, mas especialmente dos frentistas, porque eles estão diariamente em contato permanente com várias pessoas nos postos de combustíveis, sendo que muitas delas são viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença



Calçadão da Rua Halfeld (Centro de Juiz de Fora) com o comércio fechado

e podem estar infectadas com o novo coronavírus, embora não representando casos suspeitos ou confirmados”.

Finalizando, Guizellini destacou que “neste grave momento que o mundo vive, o Ministério Público tem lembrado que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saú-

de é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme o artigo 2º dessa lei, mas o parágrafo 2º desse mesmo artigo também deixa claro que o dever do Estado *não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*”.

Informações úteis sobre Covid-19

* **Transmissão comunitária:** é aquela que ocorre entre pessoas que não fizeram viagem internacional recentemente e nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao coronavírus.

* **O tipo de transmissão** dos casos em cada localidade (ex: transmissão comunitária) implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral.

* **Integrantes de grupos populacionais mais vulneráveis:** Pessoas maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, pessoas imunocomprometidas, gestantes e crian-

ças.

* **A declaração de pandemia** do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ocorreu em **11 de março de 2020**.

* **No Brasil**, foi anunciada pelo Ministério da Saúde a confirmação de **98 casos** de Covid-19 (doença provocada pelo novo coronavírus) **até a data de 13 de março de 2020**. Dois dias depois, ou seja, até a data de 15/03/2020, no Brasil, foram confirmados 200 (duzentos) casos de pacientes contaminados com Covid-19. E hoje? São quantos os casos confirmados? Os números devem ser comparados para que se tenha uma ideia da dimensão do problema.

* **Existem sete coronavírus humanos conhecidos**, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave), o da MERS (Síndrome Respiratória do Oriente Médio) e o novo coronavírus (Covid-19).

* **O conhecimento adquirido** com os surtos e epidemias anteriores tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus.

* **Os sintomas variam de leves a muito graves**, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o apa-

recimento dos sintomas, pode variar de 2 (dois) a 14 (catorze) dias, e pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos.

* **A transmissão ocorre de pessoa a pessoa**, a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de um metro), e pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse etc.) estão em risco de ser expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuam no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes.

Sindicato recomenda adoção de medidas para conter transmissão da Covid-19 e garantir segurança dos trabalhadores nos postos de combustíveis

Em razão da **declaração de pandemia da doença infecciosa (Covid-19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e da aprovação, pelo Congresso Nacional, do decreto de calamidade pública por coronavírus, o Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG** enviou ofício aos postos de combustíveis desta Cidade e da Região recomendando a adoção de “rígidos protocolos de segurança de acordo com os órgãos de saúde” e a observância de “medidas necessárias para conter a transmissão da doença” objetivando garantir a segurança dos funcionários dos postos diante dos altos riscos de contágio a que estão submetidos.

Assinado pelo presidente do Sindicato, Paulo Guizzellini, e pelo advogado João Batista de

Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade, o ofício (que está no site www.ocombate.com.br) recomenda a cada posto de combustíveis a adoção de, pelo menos, dez medidas. São elas:

1 – GARANTIR O CONTRATO DE TRABALHO a todos os seus funcionários que necessitem ser mantidos em quarentena ou isolamento.

2 - FORNECER LAVATÓRIOS com água corrente, sabonete, papel descartável e álcool em gel 70% ou outros adequados à atividade, a todos os trabalhadores e trabalhadoras, nas dependências da empresa.

3 - ADOPTAR MEDIDAS que impliquem em alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada, especialmente para os trabalhadores que integrem os grupos vulneráveis e principalmente quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades.

4 – ESTABELECER POLÍ-

TICA DE FLEXIBILIDADE DE JORNADA para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus e para que obedçam à quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

5 – NÃO PERMITIR A CIRCULAÇÃO de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de contaminação por exposição ao novo coronavírus, seja de infecção por exposição aos demais vírus e agentes insalubres inerentes a esses espaços.

6 - SEGUIR OS PLANOS DE CONTINGÊNCIA recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia, tais como: permitir a ausência ou chegada com atraso no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas no local de trabalho (sendo um metro e meio a dois metros de distância entre uma pessoa e outra) e reduzir a força de trabalho necessária, bem como

permitir a realização de trabalhos à distância.

7 – ADOPTAR OUTRAS MEDIDAS recomendadas pelas autoridades locais, de molde a resguardar os grupos vulneráveis e mitigando a transmissão comunitária, bem como fornecer máscaras aos funcionários em atividade, quando recomendadas pelas autoridades sanitárias e na medida do possível, é claro.

8 – FLEXIBILIZAR OS HORÁRIOS DE TRABALHO, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis.

9 – GARANTIR O ABONO DE FALTAS SEM A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19.

10 - EQUIPARAR ÀS VÍTIMAS DE DOENÇA CONTAGIOSA todos os seus trabalhadores que eventualmente forem afastados do trabalho por quarentena ou isolamento, sendo assegurados a eles imediatamente todos os direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na legislação trabalhista.

Sindicatos firmam Termo Aditivo para adequar Convenção à situação de calamidade causada pela Covid-19

O Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF e o Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira – SINDICON firmaram no dia 31 de março o 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

O objetivo do instrumento

normativo é adequar alguns pontos da Convenção à situação excepcional que o mundo está vivendo em função da **declaração de pandemia da doença infecciosa (Covid-19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e da aprovação, pelo Congresso Nacional, do decreto de calamidade pública por coronavírus.**

O Termo Aditivo autoriza a concessão de férias coletivas e individuais, que poderão ser con-

cedidas mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 meses para o gozo do benefício. Além disso, estabelece regras sobre controle de saúde, compensação de jornada de trabalho e outras questões “em virtude do cenário de crise e da necessidade de adequação dos empregadores ao cenário de emergência de saúde pública, em face da Covid-19”, conforme consta do instrumento normativo.

A atual Convenção tem vigência

por dois anos, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, mas o Termo Aditivo vai vigorar apenas no período de 31 de março a 31 de julho de 2020.

EXPEDIENTE o Combate
 Jornal fundado pelo jornalista Djalma Medeiros em 06 de julho de 1952. Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora sob o nº 80. Diretor-Redator-Presidente: João Batista de Medeiros. Redação: Rua Osvaldo Xavier de Souza, 586 - CEP 36.071-450 - Bairro: Santo Antônio - Juiz de Fora - Minas Gerais - Celular: (32) 98845-2991. E-mail: ocombate.jm@gmail.com

Sindicato alerta condomínios e orienta trabalhadores sobre medidas contra Covid-19

O Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF enviou ofício aos condomínios desta Cidade e da Região orientando os trabalhadores e alertando os síndicos e condôminos sobre medidas necessárias contra a Covid-19.

No documento, a entidade recomenda aos condomínios “a adoção de **medidas preventivas para evitar a expansão do novo coronavírus, como, por exemplo, a divulgação de informações úteis e necessárias à higidez da saúde de todos os cidadãos, especialmente nos ambientes de trabalho**, bem como a observância de rígidos protocolos de segurança de acordo com os órgãos de saúde, entre outras medidas necessárias para impedir a transmissão da doença, a **fim de oferecer** segurança aos funcionários dos condomínios diante dos altos riscos de contaminação a que estão submetidos, assim como seus familiares e toda a população brasileira”.

Assinado pelo presidente do Sindicato, Luiz José da Silva, e pelo advogado João Batista de

Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade, o ofício (que está no site www.ocombate.com.br) recomenda a cada condomínio a adoção de, pelo menos, quinze medidas apresentadas pelo Ministério da Economia em seu ofício circular SEI nº 1088/2020/ME (que também está no site www.ocombate.com.br), as quais são as seguintes:

1 - **Criar e divulgar** protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;

2 - **Orientar todos os trabalhadores** sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid 19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;

3 - **Instituir mecanismo e procedimentos** para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;

4 - **Adotar procedimentos contínuos de higienização**

visem à melhoria de sua condição social (Constituição da República, artigo 7º, XXII).

* **O meio ambiente do trabalho** compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores.



Avenida Getúlio Vargas (Centro de Juiz de Fora) com o comércio fechado

das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

5 - **Evitar tocar** a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

6 - **Manter distância** segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;

7 - **Emitir comunicações** sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

8 - **Adotar medidas** para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;

9 - **Priorizar agendamentos** de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;

10 - **Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho** ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;

11 - **Limpar e desinfetar** os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

12 - **Reforçar a limpeza** de sanitários e vestiários;

13 - **Adotar procedimentos** para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.;

14 - **Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões**, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras, etc.; e

15 - **Privilegiar a ventilação** natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

Informações úteis sobre direitos

* **São direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho**, nos termos do artigo 6º da Constituição da República.

* **A redução dos riscos inerentes ao trabalho**, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que